



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.401

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo.](#)

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público fora dos dias de expediente forense comum.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regular a atuação do Ministério Público fora dos dias de expediente forense comum,

RESOLVE

~~Art. 1º - A atuação do Ministério Público nos casos que demandem solução de urgência, fora dos dias de expediente forense comum, no primeiro grau de jurisdição, caberá aos Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, em escala publicada mensalmente.~~

~~Parágrafo único - As designações observarão critérios objetivos, de modo que todos os órgãos de execução, sem distinção, participem do rodízio na respectiva região.~~

~~Art. 1º Revogado pela [Res. GPGJ nº 2.424/2021.](#)~~

Art. 2º - Nos casos de urgência envolvendo adolescente infrator, o Promotor de Justiça procederá à sua oitiva, como também, se presentes, dos seus pais ou responsável, da vítima e das testemunhas do ato infracional, reduzindo os depoimentos a termo.

Art. 3º - Colhidos os depoimentos, o Promotor de Justiça observará o disposto no art. 180 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), podendo:

I - promover o arquivamento dos autos, quando a conduta atribuída ao adolescente não configurar ato infracional;

II - conceder a remissão, observado o disposto no art. 126 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com ou sem aplicação das medidas previstas nos arts. 101 e 112 do mesmo diploma legal, excetuadas a internação e a semiliberdade;

III - oferecer representação em face do adolescente, visando à aplicação de medida socioeducativa, quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos anteriores.



Art. 4º - A representação conterá o resumo dos fatos, a classificação do ato infracional e o rol de testemunhas.

§ 1º - Entendendo que o adolescente deva permanecer internado provisoriamente, o Promotor de Justiça, ao oferecer a representação, requererá ao Juízo a aplicação da medida, na forma do art. 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A medida de internação provisória deverá ser comunicada, dentro de 72 (setenta e duas) horas, ao órgão de execução com atribuição em matéria de infância e juventude.

Art. 5º - A promoção de arquivamento e a concessão de remissão serão fundamentadas e conterão o resumo dos fatos, devendo ser encaminhadas ao Juiz, nos termos do art. 181 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Na hipótese de entrega do adolescente aos pais ou responsável, deverá o Promotor de Justiça verificar se consta dos autos a comprovação documental da identidade e da menoridade do adolescente, bem como o respectivo endereço, inclusive de seus pais ou responsável.

Art. 7º - Na hipótese de criança autora de ato infracional, deverá o Promotor de Justiça zelar para que, na forma do art. 136, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, seja o atendimento realizado pelo Conselho Tutelar ou, onde ainda não instalado, seja diretamente apresentada ao Juiz de Direito, para os fins previstos no art. 262 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O Promotor de Justiça, sempre que necessário, requisitará a realização de exames ou perícias para instruir o procedimento relativo ao ato infracional ou para apuração de crime eventualmente praticado contra criança ou adolescente.

~~**Art. 9º** - Os Promotores de Justiça designados nos termos do art. 1º deverão apresentar relatório de sua atuação à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do respectivo plantão.~~

~~**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções GPGJ nºs 472, de 31 de outubro de 1991; 659, de 17 de maio de 1995; 1.144, de 26 de maio de 2003¹; e 1.365, de 26 de abril de 2007.~~

¹ Link da Resolução indisponível no momento da edição da presente versão do texto (13/01/2022).



Art. 9º - As medidas cautelares no âmbito do processo penal, em especial as interceptações telefônicas e as decretações de prisões preventivas ou temporárias deferidas fora dos dias de expediente forense comum, deverão ser comunicadas pelo Promotor de Justiça plantonista, dentro de 72 (setenta e duas) horas, à Coordenação da 1ª, 2ª ou 3ª Central de Inquéritos, conforme o caso, e, nas Comarcas não abrangidas por essas estruturas, ao órgão com atribuição em matéria de investigação penal.

Art. 10 - Os Promotores de Justiça designados nos termos do art. 1º deverão apresentar relatório de sua atuação à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do respectivo plantão.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções GPGJ nºs 472, de 31 de outubro de 1991; 659, de 17 de maio de 1995; 1.144, de 26 de maio de 2003²; e 1.365, de 26 de abril de 2007.

Nova redação do art. 9º acrescida e antigos arts. 9º e 10 renumerados pela Res. GPGJ nº 2.061 /2016.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2007.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

² Link da Resolução indisponível no momento da edição da presente versão do texto (13/01/2022).



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie: Resolução

Origem: GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Número: 1.401

Data: 03/12/2007

D.O.: D.O. 04/12/2007

Publicação: 04/12/2007

Republicação: -

Vigência: Sim

Alterações: Art. 1º Revogado pela Res. GPGJ nº 2.424 /2021.
Alterada pela Res. GPGJ nº 2.061 /2016.

**Procedimento
Administrativo:** -

Área: Legislação Institucional - Área Administrativa

Tema: Expediente e Recursos

Assunto: -

Resumo: A Resolução dispõe sobre a atuação do Ministério Público nas áreas Penal e da Infância e da Juventude fora dos dias de expediente forense comum.

Leitura Correlata:
([pesquisar mais](#)) Res. GPGJ nº 1.655 /2011.

Estruturas Correlatas:
([ver organograma](#)) CAO Infância e Juventude / CAO Criminal

**Notas da Comissão de
Consolidação dos Atos
Normativos:** -

Revisões: -